



Lei n.º 3.270, de 3 de setembro de 2014.

Dispõe sobre taxa de ocupação e isenção de recuo de ajardinamentos de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas e bens dominiais públicos de uso especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes disposições para edificações em imóveis destinados a finalidades sociais, culturais, esportivas e em bens dominiais públicos de uso especial:

I - a taxa de ocupação será de até 90% (noventa por cento) da área total do terreno.

II - nos terrenos localizados em esquina de vias públicas, a taxa de ocupação pode ser de até 95% (noventa e cinco por cento) da superfície do terreno;

III - os recuos frontais e laterais lindeiros às vias públicas e de ajardinamento são dispensados.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1732, de 17 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de setembro de 2014.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 20 / 08 / 2014.